



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MAGDA

Conforme Lei Municipal nº 1.253, de 02 de março de 2018

www.magda.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/magda

Sexta-feira, 26 de março de 2021

Ano IV | Edição nº 547A

Página 1 de 7

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE MAGDA	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Magda, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Magda poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.magda.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/magda
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Magda

CNPJ 45.660.628/0001-51
Rua 7 de Setembro, 981
Telefone: (17) 3487-9020
Site: www.magda.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/magda

Câmara Municipal de Magda

CNPJ 59.852.012/0001-97
Rua Brasil, 311
Telefone: (17) 3487-1146
Site: www.camaramagda.sp.gov.br

Instituto de Previdência Municipal de Magda - IPREM

CNPJ 63.892.350/0001-20
Rua 7 de Setembro, 981
Telefone: (17) 3487-1355



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Magda garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.magda.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/magda



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MAGDA

Conforme Lei Municipal nº 1.253, de 02 de março de 2018

Sexta-feira, 26 de março de 2021

Ano IV | Edição nº 547A

Página 2 de 7

PODER EXECUTIVO DE MAGDA

Atos Oficiais

Decretos



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGDA

Rua Sete de Setembro, 981

45660628/0001-51

Exercício: 2021

DECRETO Nº 2287 , DE 24 DE MARÇO DE 2021 - LEI N.1425

Abre no orçamento vigente crédito adicional especial e da outras providências

DECRETA:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional especial na importância de R\$30.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+)				30.000,00
02	05	01	FUNDEB	
	284	12.361.0007.2008.0000	MANUTENÇÃO DO FUNDEB - ENS.FUND. - MAGISTÉRIO	30.000,00
		3.1.90.04.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	F.R.: 0 05 81
		05	TRANSF. E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS	
		265 000	EDUCAÇÃO-FUNDEB-OUTROS-Ano Anterior	

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação:

02	05	01	FUNDEB	
	60	12.361.0007.2008.0000	MANUTENÇÃO DO FUNDEB - ENS.FUND. - MAGISTÉRIO	-30.000,00
		3.1.90.04.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	F.R. Grupo: 0 02 12
		02	TRANSF. E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS	
		261 000	EDUCAÇÃO - FUNDEB - MAGISTÉRIO	

Anulação (-) **-30.000,00**

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE PAIVA BATELLO
Prefeito



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MAGDA

Conforme Lei Municipal nº 1.253, de 02 de março de 2018

Sexta-feira, 26 de março de 2021

Ano IV | Edição nº 547A

Página 3 de 7



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGDA

Rua Sete de Setembro, 981
45660628/0001-51

Exercício: 2021

DECRETO Nº 2288 , DE 24 DE MARÇO DE 2021 - LEI N.1424

Abre no orçamento vigente crédito adicional especial e da outras providências

DECRETA:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional especial na importância de R\$85.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+)			85.000,00
02 05 01	FUNDEB		
282	12.365.0007.2010.0000 3.1.90.11.00 05 265 000	MANUTENÇÃO DO FUNDEB - ENS.INFANTIL - MAGISTÉRIO VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL TRANSF. E CONVÊNIO FEDERAIS-VINCULADOS EDUCAÇÃO-FUNDEB-OUTROS-Ano Anterior	70.000,00 F.R.: 0 05 81
283	12.365.0007.2010.0000 3.1.91.13.00 05 265 000	MANUTENÇÃO DO FUNDEB - ENS.INFANTIL - MAGISTÉRIO OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INTRA OFSS TRANSF. E CONVÊNIO ESTADUAIS-VINCULADOS EDUCAÇÃO-FUNDEB-OUTROS-Ano Anterior	15.000,00 F.R.: 0 05 81

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação:

02 05 01	FUNDEB		
65	12.365.0007.2010.0000 3.1.90.11.00 02 261 000	MANUTENÇÃO DO FUNDEB - ENS.INFANTIL - MAGISTÉRIO VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL TRANSF. E CONVÊNIO ESTADUAIS-VINCULADOS EDUCAÇÃO - FUNDEB - MAGISTÉRIO	-70.000,00 F.R. Grupo: 0 02 12
66	12.365.0007.2010.0000 3.1.91.13.00 02 261 000	MANUTENÇÃO DO FUNDEB - ENS.INFANTIL - MAGISTÉRIO OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INTRA OFSS TRANSF. E CONVÊNIO ESTADUAIS-VINCULADOS EDUCAÇÃO - FUNDEB - MAGISTÉRIO	-15.000,00 F.R. Grupo: 0 02 12

Anulação (-)

-85.000,00

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE PAIVA BATELLO
Prefeito



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MAGDA

Conforme Lei Municipal nº 1.253, de 02 de março de 2018

www.magda.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/magda

Sexta-feira, 26 de março de 2021

Ano IV | Edição nº 547A

Página 4 de 7

DECRETO Nº 2.289, DE 24 DE MARÇO DE 2021

Nomeia os membros do Comitê Municipal de Enfrentamento à covid-19.

ALEXANDRE PAIVA BATELLO, Prefeito Municipal de Magda, Comarca de Nhandeara, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o contido na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (covid-19);

CONSIDERANDO a determinação do Governo do Estado de São Paulo para que todo o Estado regreda para a fase vermelha a partir da zero hora de sábado, dia 06 de março de 2021, até o dia 19 do mesmo mês;

CONSIDERANDO o aumento no número de casos desta Municipalidade e o crescimento da ocupação nos leitos hospitalares na região do Departamento Regional de Saúde XV – São José do Rio Preto (à qual pertencente o Município de Magda); e

CONSIDERANDO a necessidade de trabalho conjunto e intersetorial, a fim de auxiliar nas providências administrativas para a adoção das medidas de enfrentamento à pandemia do covid-19;

DECRETA:

Art. 1º - Fica instituído o Comitê de Prevenção e Enfrentamento ao Coronavírus (covid-19) voltado a elaboração e manutenção do Plano de Contingência Municipal para a Infecção Humana para o novo Coronavírus (covid-19).

Parágrafo único - O Comitê tem a função de promover a intersetorialidade, propiciando ações integradas e coordenadas para prevenção e enfrentamento da Infecção Humana pelo Coronavírus (covid-19), bem como favorecer as tomadas de decisões e agilidade nos processos administrativos necessários, contribuindo no processo de planejamento, articulação, coordenação, execução e avaliação dos programas, projetos e ações de prevenção e controle da doença, bem como o atendimento a situações adversas provocadas por ela no território do

Município de Magda.

Art. 2º - O Comitê será composto pelos seguintes membros:

I – Saúde:

Ivan José Peria, RG: 28.941.767-3

José Nilson de Paula, RG: 10.642.901

Fábio Henrique Beló, RG: 52.825.850-3

II – Vigilância Sanitária:

Karina Marques de Souza, RG: 46.764.947-9

III – Assistência Social:

Andressa dos Santos, RG: 27.643.124-8

IV – Educação:

Rosemary de Angeli Batello, RG: 9.756.571-4

V – Finanças:

Adriana Fernandes Perina, RG: 43.122.546-1

VI – Administração:

Orlando Gitti Júnior, RG: 34.194.330-7

VII – Jurídico:

Zaqueu Diego Palhares da Silva, RG: 46.870.152-7

José Augusto Alegria, RG: 28.902.973-9

VIII – Dos Comerciantes, Prestadores de serviços e indústrias:

Sérgio Carlos Batelo, RG: 12.341.276-6

Andréa Josefina R. Castanheira, RG: 26.133.946-1

Daniela Barbosa Vitoriano, RG: 47.424.025-3

André Lojúdice Massuia, RG: 26.880.786-23

Elaine Pereira de Souza, RG: 35.303.224-4

Marco Aurélio Ferreira, RG: 42.020.814-8

Aline Alonso Andretta Lois, RG: 33.949.033-0

Maria Carolina Perola Ferraz, RG: 33.182.277-5

Ariane dos Santos Tofaneli, RG: 50.651.622-2

IX – Vereadores:

Alina Aparecida Caselli, CPF: 278.755.168-89



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MAGDA

Conforme Lei Municipal nº 1.253, de 02 de março de 2018

www.magda.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/magda

Sexta-feira, 26 de março de 2021

Ano IV | Edição nº 547A

Página 5 de 7

Humberto de Souza Gobbi, CPF: 370.087.358-12
Ivano de Almeida, CPF: 121.669.648-93
João Clério Leoci, CPF: 271.355.918-95
José Sanches Rocaikls Filho, CPF: 099.465.958-00
José Roberto Pirota, CPF: 119.832.658-10
Marcos Aurélio Batello, CPF: 225.477078-02
Victor Hugo Tardioli Costa, CPF: 449.527.298-50

§ 1º - O Comitê será coordenado pelo Gabinete do Prefeito e vinculado à Secretaria Municipal de Saúde, sendo ambos os órgãos competentes para convocar reuniões.

§ 2º - Caso seja necessário, o Prefeito poderá convidar outros órgãos e entidades públicas e privadas, bem como representantes da comunidade para compor extraordinariamente o Comitê.

§ 3º - Ficam convocados todos os membros para uma reunião no Auditório "João Batista Batello", no dia 25 de março de 2021, às 12h00.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

MAGDA/SP, 24 DE MARÇO DE 2021

ALEXANDRE PAIVA BATELLO

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 2.290, DE 26 DE MARÇO DE 2021

Adequa as medidas de enfrentamento ao coronavírus e dá outras providências.

ALEXANDRE PAIVA BATELLO, Prefeito Municipal de Magda, Comarca de Nhandeara, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o contido na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (covid-19); e

CONSIDERANDO o definido na reunião do Comitê Municipal de Enfrentamento a Covid-19, no dia de 25 de

março de 2021, conforme ata assinada pelos membros;

DECRETA:

Art. 1º - A partir de 29 de março de 2021, ficam autorizados o funcionamento e o atendimento presencial de algumas atividades e serviços não essenciais na forma do disposto no Anexo I, desde que obedecidas as condições nele estabelecidas.

Parágrafo único - As atividades e serviços considerados essenciais poderão funcionar até as 20 horas, com limitação de atendimento a 40% da capacidade do estabelecimento, obedecidos todos os protocolos da Saúde, de acordo com o disposto no Anexo II.

Art. 2º - Limita-se a realização das barreiras sanitárias, na forma do disposto no Decreto municipal nº 2.286, de 22 de março de 2021, ao dia 28 de março de 2021.

Art. 3º - Suspende-se o atendimento presencial nos órgãos e entidades da Administração Pública no período de vigência deste Decreto. Não obstante, o atendimento ao público na Prefeitura e no Departamento de Assistência Social será realizado da seguinte forma:

I - na Prefeitura, somente por telefone ou pelos meios eletrônicos; e

II - no Departamento de Assistência Social, por meio de agendamento através dos meios eletrônicos ou por telefone.

§ 1º - O trabalho interno, em cada Departamento, terá como regra o teletrabalho, especialmente para os servidores maiores de 60 anos e aqueles que possuem comorbidades clínicas. Excepcionalmente, quando o teletrabalho não for possível ou adequado ao quadro de atividades a ser desempenhadas pelo servidor, o afastamento se dará por meio do gozo de férias e/ou licenças-prêmio vencidas, na forma do estabelecido pelo Decreto municipal nº 2.283, de 18 de março de 2021.

§ 2º - Ficam suspensos todos os prazos de processos administrativos da Administração Direta e Indireta, devendo retornar a contagem a partir de 30 de março de 2021.

§ 3º - As entregas de cestas de alimentos, leite, kits alimentares e demais prestações alimentares fornecidas pela Assistência Social e pela Educação serão realizadas



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MAGDA

Conforme Lei Municipal nº 1.253, de 02 de março de 2018

www.magda.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/magda

Sexta-feira, 26 de março de 2021

Ano IV | Edição nº 547A

Página 6 de 7

diretamente no domicílio do beneficiário.

Art. 4º - Fica determinado toque de recolher, entre 20 e 5 horas, todos os dias da semana, em todo o Município de Magda, sendo que a circulação de pessoas e veículos em vias públicas será permitida apenas para a finalidade de:

I – aquisição de medicamentos;

II – obtenção de atendimento ou socorro médico para pessoas ou animais;

III – atendimento de urgências ou necessidades inadiáveis próprias ou de terceiros;

IV – prestação de serviços permitidos por este decreto; ou

V – se dirigir ou retornar do local de trabalho.

Parágrafo único – Em qualquer das situações deverá ser justificada a finalidade da locomoção.

Art. 5º - A fiscalização do disposto neste Decreto será realizada de forma intensiva por Comissão formada pelos servidores públicos José Augusto Alegria, Ivan José Peria, Wagner Lins, Karina Cristina Marques, Ademir De Dono Ayala, Dirson José de Andrade, Julian Benitez da Silva, Victor Nossa de Souza Ribeiro, Lucas Rodrigues Bonfim, Paulo Cesar Batelo, José Carlos da Rocha Corte, Orlando Gitti Junior, Edmar Sevieiro, José Antônio Elias, Juliana Pereira de Souza, Brasilino Frabio Junior, Edimilson Saraiva, Fátima Aparecida Gonçalves Saraiva e Gustavo Henrique Tardioli.

§ 1º - As Conselheiras Tutelares, dentro das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 92, de 01 de abril de 2019, têm autonomia para abordar as crianças e adolescentes que estiverem em aglomerações e/ou sem o uso de máscaras, a fim de cobrar de seus responsáveis atitudes para evitar essas situações.

§ 2º - Os servidores contam com “disque-denúncia”, de número (17) 996620877, que ficará à disposição dos munícipes para comunicar eventuais infrações ao presente Decreto.

Art. 6º - O descumprimento do disposto neste Decreto sujeita o infrator, pessoa natural ou jurídica, a sanções, que podem ser aplicadas diretamente pela Comissão responsável pela fiscalização, na seguinte ordem:

advertência por escrito, multa administrativa ou suspensão do alvará de funcionamento, todas previstas nos incisos I, III e IX do artigo 112 da Lei Estadual nº 10.083, de 23 de setembro de 1998 - Código Sanitário do Estado.

§ 1º - Caso já tenha sido aplicada advertência por escrito, as sanções seguintes observarão a seguinte gradação, conforme ocorrerem novos descumprimentos:

I – Multa de 10 UFM ou suspensão por 30 (trinta) dias na segunda infração;

II – Multa de 25 UFM ou suspensão por 60 (trinta) dias na terceira infração; e

III – Multa de 50 UFM ou suspensão por 90 (noventa) dias na quarta infração.

§ 2º - A penalidade de multa disposta neste artigo poderá ser aplicada, igualmente, às pessoas em isolamento domiciliar que descumprirem as determinações do Departamento de Saúde.

§ 3º - No tocante aos crimes de infração de medida sanitária preventiva e de desobediência, a fiscalização será de responsabilidade da Polícia Militar (190).

§ 4º - Para os fins do disposto neste artigo, a Polícia o Estado de São Paulo poderá determinar a dispersão de aglomerações, sempre que constatar reunião de pessoas capaz de aumentar a disseminação da Covid-19.

Art. 7º - Este Decreto entra em vigor no dia 29 de março de 2021, revogando-se todas as disposições em contrário.

MAGDA/SP, 26 DE MARÇO DE 2021

ALEXANDRE PAIVA BATELLO

Prefeito Municipal

ANEXO I (atividades e serviços não essenciais)

Atendimento presencial	Requisitos
Comércio	- Horário reduzido: 8 horas por dia, com horário de fechamento às 20 horas - Limitação de atendimento: uma pessoa por vez dentro do estabelecimento - Adoção de protocolos da Saúde



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MAGDA

Conforme Lei Municipal nº 1.253, de 02 de março de 2018

www.magda.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/magda

Sexta-feira, 26 de março de 2021

Ano IV | Edição nº 547A

Página 7 de 7

Serviços	<ul style="list-style-type: none">- Horário reduzido: 8 horas por dia, com horário de fechamento às 20 horas- Limitação de atendimento: uma pessoa por vez dentro do estabelecimento- Adoção de protocolos da Saúde
Bares, restaurantes, sorveterias, lanchonetes, espetinhos, padarias e similares	<ul style="list-style-type: none">- Consumo local proibido- Horário reduzido: 8 horas por dia, com horário de fechamento às 20 horas- Permitida retirada no local até as 20 horas- Permitida entrega em domicílio até as 23 horas- Adoção de protocolos da Saúde
Salões de beleza e barbearias	<ul style="list-style-type: none">- Horário reduzido: 8 horas por dia- Limitação ao atendimento individual (uma pessoa por vez no estabelecimento), por meio de agendamento que deve ficar à disposição da Vigilância Sanitária- Adoção de protocolos da Saúde
Academias de esporte de todas as modalidades e centros de ginástica	<ul style="list-style-type: none">- Limitação a cinco pessoas por vez dentro do estabelecimento- Horário de funcionamento: das 5 às 20 horas- Agendamento prévio com hora marcada, que deve ficar à disposição da Vigilância Sanitária- Permissão apenas de aulas e práticas individuais (aulas e práticas em grupo suspensas)- Adoção de protocolos da Saúde
Outras atividades que geram aglomeração (mais de três pessoas), como festas e eventos	PROIBIDAS

ANEXO II (atividades e serviços essenciais)

Atendimento presencial	Requisitos
Mercados, açougues, lojas de materiais de construção, farmácias, postos de combustíveis, cultos religiosos, bancos	<ul style="list-style-type: none">- Horário de funcionamento: até as 20 horas- Limitação de atendimento: 40% da capacidade do estabelecimento- Obedecidos todos os protocolos da Saúde